



LEI Nº 1.832 DE 27 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 27/04/2023

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA DEFINITIVA
DOS LOTES URBANOS CEDIDOS NA FORMA
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 09 DE
JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária por Transferência Imobiliária Definitiva dos lotes urbanos cedidos pelo Município de Perdigo na forma Lei Municipal nº 1.443, de 09 de junho de 2009, ressalvando-se àqueles imóveis que estejam em desacordo com a legislação ambiental ou que sejam de interesse social e que possam interferir negativamente na mobilidade e urbanística do Município.

Art. 2º - Para fins de efetivação da transferência definitiva, o interessado deverá ter domínio sobre o imóvel, com posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, amparada por justo título originário de cessão com base na Lei Municipal 1.443 de 09 de junho 2009.

Art. 3º Também são requisitos para efetivação da transferência imobiliária definitiva nos termos desta lei a serem observados pelo interessado os descritos no art. 49 da Lei Municipal 1.443 de 09 de junho 2009.

Art.4º - O possuidor de boa-fé, pessoa física ou jurídica, com justo título justo originário de cessão com base na Lei Municipal 1.443 de 09 de junho 2009, que tenha construído a qualquer tempo no imóvel, poderá requerer a transferência definitiva do imóvel, sem a demonstração dos requisitos dos artigos 2º e 3º, desta lei.

Art. 5º - A Transferência Imobiliária Definitiva que trata esta lei, somente poderá ser feita uma única vez por beneficiário, estendendo-se esta vedação caso o beneficiário seja integrante do quadro societário de pessoa jurídica a qual foi beneficiária de cessão com base na Lei Municipal 1.443 de 09 de junho 2009.

Art. 6º - A decisão final sobre a Transferência Definitiva Imobiliária, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Habitacional instituído pela Lei Municipal nº 1.443 de 09 de julho de 2009.

Art. 7º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 8º - As despesas cartorárias decorrentes da transmissão do imóvel nos termos desta lei, serão suportadas pelo beneficiário, salvo em caso de vulnerabilidade.

Art. 9º - Os procedimentos previstos nesta lei, não serão realizados em anos de eleições municipais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdigo/MG, 27 de abril de 2023.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal